



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Provisão de Profissionais para Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 175/2020-CGPROP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

Trata-se de nota técnica explicativa sobre o incentivo financeiro de custeio adicional mensal para municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

2. **DESCRIÇÃO**

O incentivo financeiro de custeio adicional mensal, instituído por meio da Portaria nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019, tem como objetivo estimular a formação de profissionais especialistas para atuação na APS.

O incentivo financeiro de custeio adicional será destinado aos municípios e ao Distrito Federal, com Equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou Equipes de Saúde Bucal (eSB) integradas a:

- a) Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade; e/ou
- b) Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades uni ou multiprofissional, em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família, com as categorias profissionais de Odontologia e Enfermagem em sua composição.

Esses programas de residência são uma estratégia de formação especializada de profissionais de nível superior para atuação no Sistema Único de Saúde (SUS). Tais programas permitem que os municípios qualifiquem a assistência no âmbito da APS e aumentem sua capacidade de captação e fixação de profissionais, uma vez que grande parte deles segue atuando nos municípios após a sua formação.

Nesse contexto, o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, tem procurado investir em ações que visem à formação especializada e qualificada de profissionais para atuação na APS. Dentre as principais ações, destacam-se: a) o financiamento de bolsas de programas de residência médica, uni e multiprofissional, por meio do Pró-residência; b) cursos de formação para preceptores de programas de residência médica em Medicina de Família e Comunidade; c) e, agora, a oferta de incentivo financeiro de custeio adicional mensal para os municípios com equipes integradas a programas no âmbito da APS.

I - **ADESÃO**

A adesão à Portaria para solicitação do incentivo deverá ser feita pelo portal e-Gestor Atenção Básica e está disponível no perfil “gestor municipal”, na aba “**FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA APS**”.

Poderão aderir à Portaria os municípios com eSF e/ou eSB credenciadas pelo Ministério da Saúde, devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e vinculadas a um dos estabelecimentos, conforme os tipos definidos abaixo:

Tipos de estabelecimento elegíveis para o incentivo das residências em APS

CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO NO CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO
01	Posto de Saúde
02	Centro de Saúde/Unidade Básica
15	Unidade Mista
32	Unidade Móvel Fluvial
40	Unidade Móvel Terrestre – UOM

Os residentes devem compor a eSF ou a eSB e estar cadastrados com a *flag* “Profissional Residente”, sinalizada no SCNES. A *flag* ainda será disponibilizada no SCNES. Enquanto essa atualização não acontece, o cadastro poderá ser realizado sem a referida marcação. Após a disponibilização da *flag*, os municípios terão até 3 (três) competências/mês para atualizarem os cadastros desses profissionais. A Saps informará a necessidade de atualização em tempo oportuno.

Para fins de cálculo do incentivo, será considerado o quantitativo de profissionais residentes atuantes no município, cadastrados em eSF ou eSB no SCNES e que estejam vinculados a algum programa de residência em APS em situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), conforme descrito anteriormente no item 2, alíneas a e b.

O valor mensal do incentivo financeiro de custeio adicional mensal será efetuado de acordo com as seguintes possibilidades de composição de equipes:

EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
Nº de residentes de medicina	Nº de residentes de enfermagem	Valor do custeio mensal por equipe
2	2	R\$ 12.000,00
2	1	R\$ 10.500,00
2	0	R\$ 9.000,00
1	2	R\$ 7.500,00
1	1	R\$ 6.000,00
1	0	R\$ 4.500,00
0	2	R\$ 3.000,00
0	1	R\$ 1.500,00

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	
Nº de residentes de odontologia	Valor do custeio mensal por equipe
2	R\$ 3.000,00
1	R\$ 1.500,00

Para fins de cálculo do incentivo, será considerado o limite máximo de 2 (dois) profissionais para cada categoria profissional na eSF ou eSB, conforme exemplos descritos abaixo:

- 1 residente de 1º ano + 1 residente 2º ano; ou
- 2 residentes de 1º ano; ou
- 2 residentes de 2º ano.

II - ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

A solicitação do incentivo pelo gestor municipal ou do Distrito Federal será submetida à análise técnica e orçamentária da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, que avaliará o cumprimento dos requisitos previstos na Portaria nº 3.510/2019, bem como a existência prévia de disponibilidade orçamentária e financeira.

Como critérios de admissibilidade/elegibilidade das solicitações do incentivo pelos municípios ou pelo Distrito Federal, serão utilizados para análise:

- a) Cadastro de profissional(is) residente(s) de 1º e/ou 2º ano, ativo(s) em Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e/ou em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional, em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família, em situação regular na CNRM ou CNRMS; e
- b) Cadastro de profissional(is) residente(s) em eSF e/ou eSB no SCNES de acordo com uma das seguintes categorias constantes na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES		
Médico	Enfermeiro	Dentista
2231-F9 – Médico residente	2235-65 – Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	2232-08 – Cirurgião-Dentista, Clínico Geral
2251 – Família de CBO para médico (Todas as especialidades médicas)	2235-05 – Enfermeiro	2232-93 – Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família

Na situação em que houver indisponibilidade orçamentária e financeira para atender a todas as solicitações, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade para concessão do recurso:

- a) A tipologia rural-urbana, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na ordem a seguir: (1) urbano, (2) intermediário adjacente; (3) rural adjacente; (4) intermediário remoto; (5) rural remoto.
- b) O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de entes federados e instituições, na seguinte ordem: instituições públicas municipais, estaduais, do Distrito Federal; instituições federais; instituições privadas sem fins lucrativos; instituições privadas com fins lucrativos.

III - HOMOLOGAÇÃO

Após a análise, caso seja deferida a solicitação, será publicada a Portaria de Homologação de Resultado, na qual constará o montante de recurso a que o município fará jus.

IV - MONITORAMENTO DO INCENTIVO

Para o monitoramento e manutenção da concessão do incentivo mensal, por parte do Ministério da Saúde, deverão ser enviados mensalmente os dados de produção dos profissionais previamente habilitados, pelo Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde, conforme Portaria nº 135, de 21 de janeiro de 2020.

V - SUSPENSÃO DO RECURSO

O gestor terá até três competências/mês consecutivas, após o fim da formação, para substituir o profissional. Caso isso não ocorra, o incentivo financeiro será suspenso ou terá seu valor alterado.

Após a finalização da formação do profissional, o município ou o Distrito Federal não poderá realizar substituição de enfermeiro(s) por odontólogo(s) e vice-versa; ainda, deverá respeitar o

quantitativo total de profissionais em formação em odontologia e enfermagem. É vedado substituir profissionais médicos por enfermeiros ou odontólogos (e vice-versa), com pena de suspensão de recurso.

O incentivo também poderá ser suspenso quando não houver envio de informação (produção) pelo sistema em até 3 (três) competências consecutivas, pelas eSF ou eSB onde os profissionais em formação estão cadastrados.

A ausência de profissional em formação ativo no cadastro no SCNES das eSF ou eSB no município, por (3) três competências consecutivas, também implica suspensão de recurso.

A suspensão do incentivo financeiro de custeio adicional mensal será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, a presente Nota Técnica vem esclarecer e tornar público o processo de adesão para concessão do incentivo financeiro de custeio adicional mensal para os municípios e Distrito Federal com equipes integradas a programas de formação profissional no âmbito da APS, conforme dispõe a Portaria nº 3.510, de 18 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Wollmann, Diretor(a) de Programa**, em 19/03/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alexandre Pedebôs, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, Substituto(a)**, em 19/03/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Martins José dos Santos, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde, Substituto(a)**, em 20/03/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014036990** e o código CRC **6770E17D**.